

CONTA CARTÃO PNAE

1. Conta Única Cartão PNAE

É uma conta corrente aberta, pelo FNDE, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, para movimentação exclusiva dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), em substituição à conta corrente “normal” do Programa.

Importante!

A médio prazo, todas as EEx deverão movimentar os recursos federais do PNAE exclusivamente por meio da Conta Cartão PNAE.

Por isso, é importante que a EEx faça a adesão o quanto antes.

1.1 Base Legal

a) Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2018, firmado entre o Banco do Brasil e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

b) Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações:

Art. 8º, Inciso I, Parágrafo Único – trata da utilização do Cartão PNAE na Gestão Centralizada

Art. 27, Inciso III – trata da necessidade de incluir a forma de pagamento no Edital de compras.

Art. 47, Incisos XI, XII e XIII – trata da abertura da Conta Cartão PNAE

Art. 49, §§ 3º e 4º - trata da atribuição de limite aos cartões magnéticos dos Portadores

Art. 49, §5º - autoriza, excepcionalmente, a transferência eletrônica a fornecedores da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

2. Cartão PNAE

É um cartão magnético de pagamento, em função débito, para uso no território nacional, no âmbito do PNAE, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos em consonância com a Lei nº 11.947/2009 e as Resolução do FNDE que a regulamentam.

O Cartão PNAE é vinculado a uma **única** conta corrente específica de titularidade da Entidade Executora (EEx), a **Conta Única Cartão PNAE**.

3. Vantagens da utilização do cartão

- **Mais agilidade** na realização dos pagamentos dos gêneros alimentícios, visto que o uso do Cartão PNAE permite a liquidação automática e direta das despesas em favor do estabelecimento comercial;
- **Mais controle** sobre a destinação dada aos recursos, já que todos os pagamentos realizados com o cartão trazem a identificação dos estabelecimentos comerciais destinatários dos créditos;
- **Transparência** na execução dos recursos, já que os gestores poderão gerar demonstrativos de todos os pagamentos realizados com o cartão PNAE, sem a necessidade de solicitação às

agências, pela internet, por meio do Autoatendimento Setor Público, ou pelos Terminais de Autoatendimento do Banco do Brasil, no caso dos portadores.

4. Adesão à Conta Cartão PNAE

Para aderir à Conta Cartão PNAE, a EEx deverá entregar à sua **Agência do Setor Público do Banco do Brasil** os seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018 (disponível na agência bancária e no Portal do FNDE <https://www.gov.br/fnde/pt-br>) assinado pelo Prefeito ou Secretário Estadual de Educação;
- b) Termo de Adesão ao Fundo de Investimento BB CP Supremo Setor Público (disponível na agência bancária);
- c) Termo de Autorização para Envio de Informações ao FNDE (disponível na agência bancária e no Portal do FNDE <https://www.gov.br/fnde/pt-br>). O termo deve ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, para autorizar o Banco do Brasil a enviar, ao FNDE, periodicamente, informações sobre a movimentação dos recursos, com vistas a viabilizar iniciativas de monitoramento e controle por parte do órgão e da sociedade civil

5. Abertura da Conta Cartão PNAE

Após a Adesão, a EEx deverá enviar ao FNDE, por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-adesao-a-conta-cartao-pnae>, um Ofício, assinado pelo Prefeito/Governador ou pelo Secretário de Educação, com a cópia autenticada do Termo de Adesão ao ACT nº 47/2018, também assinado por um dos representantes legais da Entidade Executora, solicitando a abertura da Conta Cartão PNAE.

Em seguida, o FNDE analisará a documentação, abrirá a conta de relacionamento para recebimento dos recursos e informará à EEx, por meio de Ofício, os dados da nova Conta Cartão PNAE.

6. Emissão do Cartão PNAE

Após a abertura da Conta Cartão PNAE, algumas providências deverão ser tomadas pela Entidade Executora para que os Cartões Magnéticos sejam emitidos:

6.1 Definição da Forma de Gestão

A EEx deve, inicialmente, definir a forma de gestão mais pertinente à sua realidade, pois ela impactará a escolha da “estrutura” de utilização da Conta, como, por exemplo, existência ou não de Centros de Custos e a quantidade de Portadores (para mais detalhes, ver item 12.1).

6.2 Cadastro da Estrutura

Após definida a forma de gestão, a Entidade Executora, com o apoio da agência de relacionamento do Banco do Brasil, estabelecerá a estrutura básica de utilização da Conta Cartão PNAE, como, por exemplo, existência ou não de Centros de Custos e a quantidade de Portadores.

Fluxo do Modelo de Atuação da Conta Cartão PNAE



Para tanto, deverá seguir os seguintes passos:

1º Definição dos Portadores. A EEx deverá definir quem e quantos serão os portadores. Sugere-se que a escolha das pessoas físicas a utilizarem os cartões magnéticos vinculados à Conta Cartão PNAE de titularidade da EEx seja pautada pelo consenso, pela institucionalidade e pela responsabilidade.

2º Atualização Cadastral dos Portadores. A EEx deverá atualizar os dados cadastrais dos portadores como Nome Completo, CPF e endereço de preferência (não precisa ser o residencial e pode ser, por exemplo, o endereço da Regional de Ensino, da Secretaria de Educação ou da própria escola).

3º Envio dos dados dos Portadores ao BB. A EEx enviará ao Banco do Brasil os dados atualizados dos portadores.

4º Cadastramento dos Centros de Custos, Portadores e Limites. EEx cadastra junto à agência de relacionamento BB os Centros de Custo, portadores e respectivos limites. O cadastramento de Centros de Custos deverá ser feito na agência de relacionamento da EEx e o cadastro dos Portadores e dos respectivos limites dos cartões podem ser realizados, pela EEx, por meio do Autoatendimento Setor Público, pela internet, ou por meio de arquivo, para cadastramento massificado.

5º Cadastramento de Senha Pessoal dos Portadores. Os portadores deverão dirigir-se a qualquer agência do BB para confirmar seus dados cadastrais e realizar o cadastramento de sua senha pessoal.

Essa etapa é condição necessária para que o cartão magnético seja gerado e enviado ao endereço de preferência.

Geralmente, para atualização cadastral, o Portador necessitará apresentar à agência: a) Comprovante de endereço de preferência; e b) Documento de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Registra-se que podem ser exigidos outros documentos, considerando que a atualização cadastral é parte do relacionamento do Banco com os seus clientes.

6º Envio do Cartão Magnético ao Portador. Após adesão ao ACT nº 47/2022, abertura da Conta Cartão PNAE, definição da estrutura de utilização e do cadastramento da senha pessoal dos Portadores, o Banco do Brasil enviará, via Correios, o cartão magnético ao endereço cadastrado pelo Portador.

7º Liberação do Cartão. Após o recebimento do cartão, o portador deverá se dirigir a qualquer Terminal de Autoatendimento do Banco do Brasil (Caixa Eletrônico) para efetuar a liberação do cartão, passando assim a poder utilizá-lo normalmente.

7. Limites da Conta Cartão PNAE e do Cartão do Portador

Limite da Conta Única Cartão PNAE. O limite total da EEx coincide com o saldo disponível na Conta Única Cartão PNAE, de titularidade da Entidade Executora, incluindo o resultado das aplicações financeiras.

Limite do Cartão do Portador. Cada cartão/plástico será emitido no nome e no CPF da pessoa física indicada pela EEx e terá a ele atribuído um limite de crédito, conforme estabelecem os §3º e 4º do Art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 49 (...)

§ 3º No caso de a EEx. receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

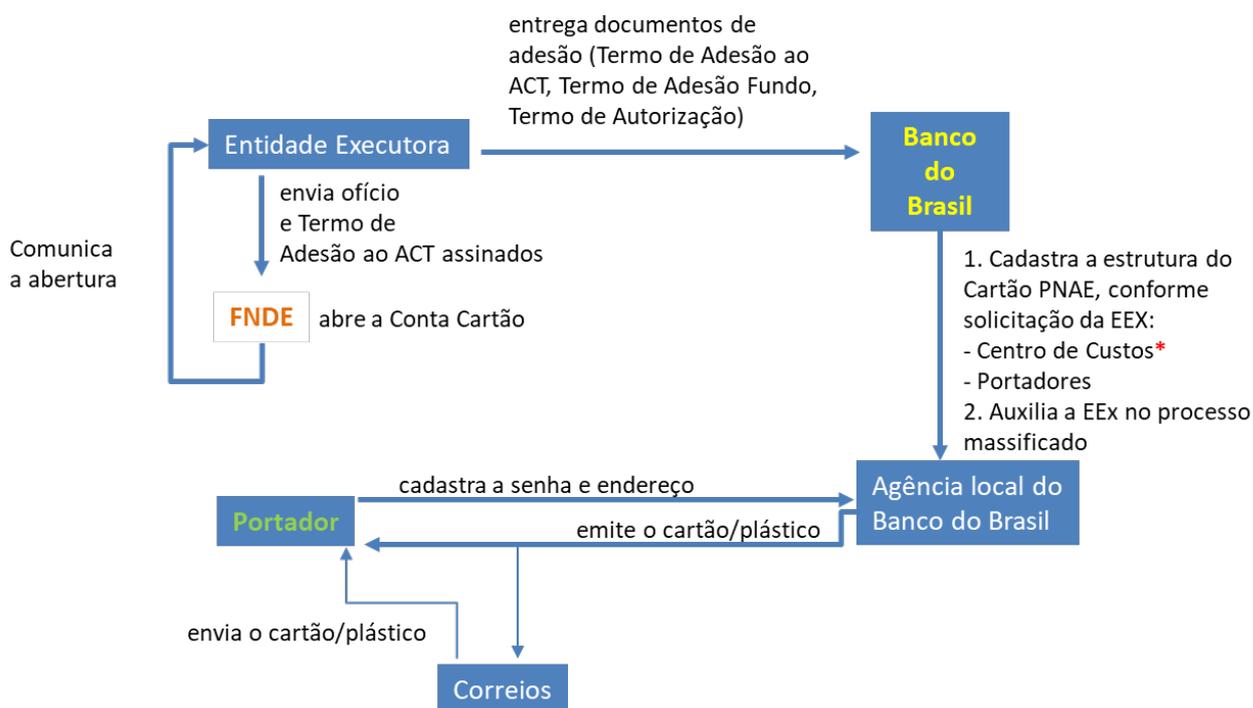
§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

O limite de cada cartão é estabelecido pela EEx, de acordo com o tipo de gestão (centralizada/descentralizada), considerando como teto o saldo total existente na Conta Única.

No caso da gestão descentralizada, orienta-se que o limite atribuído pela EEx aos cartões das UEx deverá ser proporcional à quantidade de alunos e os respectivos valores per capita de cada modalidade de ensino.

A EEx possui até 5 dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE na Conta Única Cartão PNAE, para disponibilizar o limite ao Cartão dos Portadores, conforme estabelece §1º do Art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Fluxo de Adesão e Emissão do Cartão/Plástico



8. Permissões de uso do cartão

- ✓ Pagamento na função débito;
- ✓ Pagamento via internet ou maquininha (adquirente);

Importante!

Pagamento via transferência eletrônica, apenas para agricultores familiares e suas organizações e com conta no Banco do Brasil que, ainda, não possuem maquininha – pode ser efetuada pelo BB Digital Governo pelo gestor da EEx ou, ainda por meio do TAA pelo

9. Vedações de uso do cartão

- ✓ Compras Parceladas;
- ✓ Compras no exterior;
- ✓ Demais vedações conta “normal”: depósito de recursos próprios, Saques, Ordens de Pagamento; pagamento de boleto, emissão de cheques e transferência eletrônica para demais contas correntes que não seja de fornecedor com DAP e correntistas do BB.

10. Extratos e Demonstrativos

- ✓ Da Conta Cartão:
 - Via internet, por meio do BB Digital Setor Público (antigo Gerenciador Financeiro), pelo gestor/portador da EEx;
 - Via Terminal de Autoatendimento (TAA), pelo gestor/portador da EEx.
- ✓ Do Cartão PNAE/Plástico:
 - Via internet, por meio do BB Digital PJ (Antigo Gerenciador Financeiro), pelo portador da UEx;
 - Via Terminal de Autoatendimento (TAA), pelos Portadores.

Atenção! O acesso ao extrato/fatura do cartão deve ocorrer por meio de chave J, a ser concedido pelo representante da Secretaria de Educação ao portador, por meio do BB Digital Setor Público, disponível na aba cartão. Para mais informações, acesse: BB Digital Setor Público

Dicas Importantes! A identificação dos fornecedores no demonstrativo só é possível obter quando o gestor acessar o extrato do cartão do portador. Caso acesse apenas o extrato da conta corrente, o gestor terá acesso aos valores gastos, mas sem identificação do fornecedor.

Para obter o extrato consolidado de todos os portadores, basta acessar por meio da ferramenta [BB Digital Setor Público](#).

11. Autoatendimento Setor Público

BB Digital Setor Público. Gerenciador Financeiro voltado aos Entes Públicos. Na ocasião da visita à agência, para aqueles que ainda não utilizam, recomenda-se que o(s) representante(s) legal(is) da entidade solicite(m) à gerência habilitação para uso do **Autoatendimento Setor Público** (BB Digital Setor Público) disponibilizado pelo Banco do Brasil aos entes públicos.

O Autoatendimento Setor Público é um aplicativo do Banco do Brasil disponível para computadores, tablets e smartphones, que permite realizar consultas a saldo, extratos, movimentação financeira e transferências eletrônicas pela internet.

Para utilizar o Autoatendimento Setor Público por meio de computadores, tablets ou smartphones, acesse a página do Banco do Brasil (www.bb.com.br -> Setor Público -> (Estadual ou Municipal) -> Acesse a Conta) ou [BB Digital Setor Público](#).

BB Digital PJ. Gerenciador Financeiro voltado aos gestores escolas das Unidades Executoras Próprias (UEx). A própria Entidade Executora poderá conceder aos Portadores o acesso ao BB Digital PJ.

Para utilizar o Autoatendimento Setor Público por meio de computadores, tablets ou smartphones, acesse a página do Banco do Brasil (www.bb.com.br -> Setor Público -> (Estadual ou Municipal) -> Acesse a Conta) ou [BB Digital Setor Público](#)

Atenção! Em caso de dúvidas para a solução de demandas, contate:

1. **Central para clientes PJ e Governo:** Capitais e regiões metropolitanas pelo telefone **4003-0107** e demais locais pelo telefone 0800-729-0107, sendo este último apenas a partir de telefone fixo;
2. **Central para agências** é através do telefone **4004-3780**.

12. Utilização da Conta Cartão PNAE

Após a abertura da Conta Cartão PNAE pelo FNDE, a EEx já poderá movimentar a Conta.

O FNDE repassará os recursos federais do PNAE exclusivamente para a nova conta e bloqueará a conta corrente “normal” antiga para o recebimento de novos depósitos dos recursos federais do Programa. Nesse sentido, a Entidade Executora continuará utilizando o saldo existente na conta antiga até que seja “zerada” e, logo em seguida, deverá solicitar ao Banco do Brasil o encerramento ou, se preferir, poderá aguardar 2 anos para que o Banco encerre automaticamente.

Assim, enquanto houver saldo na conta antiga, a EEx utilizará concomitantemente as duas contas correntes para movimentar os recursos federais do Programa. Contudo, após utilizar todo o saldo da conta antiga, a EEx deverá movimentar os recursos federais do PNAE exclusivamente por meio da Conta Cartão.

Após a adesão, todo o recurso repassado será utilizado na modalidade cartão. E a conta anterior não receberá mais recursos do FNDE. Orienta-se que a EEx utilize todo o recurso da conta anterior para, depois, utilizar os recursos da Conta Cartão PNAE.

Conforme estabelece o Inciso III, do Art. 27, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, a EEx que operar os recursos financeiros federais do PNAE por meio da Conta Cartão deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente.

O FNDE e o Banco do Brasil não possuem gerência sobre a cobrança, por parte das adquirentes, do percentual da venda de gêneros alimentícios. Atualmente, existe, no mercado, uma variedade de “maquininhas” com as mais diversas condições. Por isso, orienta-se que o fornecedor busque a adquirente que ofereça as condições mais vantajosas e que inclua, no preço de sua mercadoria, todos os custos, incluindo o percentual cobrado pela “maquininha”.

12.1 Cartão PNAE e as Formas de Gestão

A EEx deve, inicialmente, definir a forma de gestão mais pertinente à sua realidade, pois ela impactará a escolha da “estrutura” de utilização da Conta, como, por exemplo, existência ou não de Centros de Custos e a quantidade de Portadores.

12.1.1 Cartão PNAE e Gestão Centralizada

Ao adotar uma gestão centralizada, a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. No entanto, a entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e pode haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento.

No caso de ser responsável por todo processo de aquisição, a EEx poderá definir apenas um Portador, representante da Entidade Executora, para que este efetue todos os pagamentos referentes às aquisições dos gêneros alimentícios.

A EEx poderá definir Centros de Custos para a realização dos pagamentos por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx, e, nesse caso, poderá indicar Portador ou Portadores dos Centros de Custos responsáveis pelo pagamento.

A Entidade Executora poderá, ainda, definir que ela mesma seja responsável pelo processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola, a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx (Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Art. 8º, § único). Nesse caso, a EEx definirá a quantidade de Portadores das escolas, conforme necessidade, sendo apenas um Portador por Escola.

12.1.2 Cartão PNAE e Gestão Descentralizada

Quando adotar uma gestão descentralizada, o Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 estabelece que a própria UEx passa a ser responsável pelo processo licitatório, pela gestão e execução dos contratos, pela ordenação de despesas, controle de estoque, armazenamento dos alimentos, prestação de contas e adquire diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escola.

Ainda, conforme estabelece o §4º, Art. 49, Resolução CD/FNDE nº 6/2020, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx deve ser realizada por meio de limite de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

O limite dos recursos federais a serem usados no Cartão PNAE deverá ser disponibilizado em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE a conta Cartão PNAE da EEx.

Portanto, o limite do Cartão PNAE é o repasse de recursos federais que seria repassado à conta específica das Unidades Executoras, o que aconteceria no caso de conta corrente normal.

Nesse caso, o Portador do Cartão Magnético deve ser um representante da UEx.

12.1.3 Cartão PNAE e Gestão Semidescentralizada

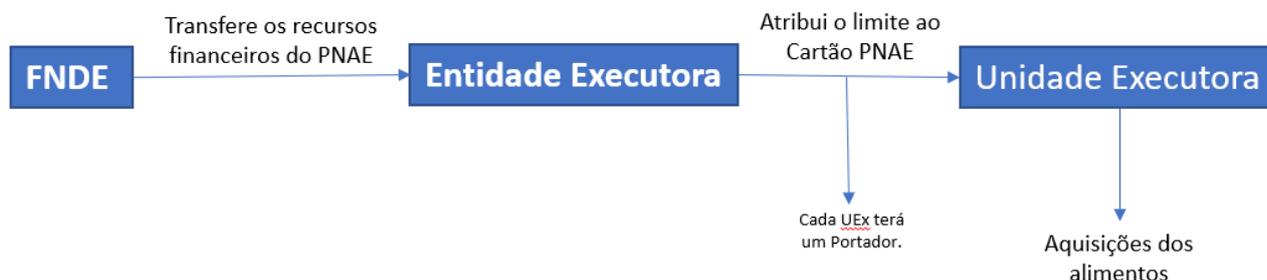
Quando adotar uma gestão semidescentralizada, a Entidade Executora deverá utilizar, de forma combinada, os procedimentos estabelecidos para as gestões centralizada e descentralizada.

Fluxo de transferências de recursos financeiros do PNAE

a. Gestão centralizada



b. Gestão descentralizada



13. Regra de Ouro da Conta Cartão PNAE

!A Conta Cartão PNAE **NÃO altera a execução dos recursos federais do PNAE!**

Isso significa que as EEx permanecem obrigadas a cumprir todas as regras nutricionais, de aquisição, de controle social, de movimentação financeira e de prestação de contas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações.

A única alteração promovida pela adoção da Conta Cartão PNAE é o meio de pagamento.

Contudo, ao prestar contas o gestor deverá ficar atento! Em caso de gestão descentralizada com operacionalização por meio da Conta Cartão PNAE, a Entidade Executora deverá informar os dados solicitados nos “subcampos” do campo “Descentralização”. Além disso, no campo “Identificação de Autorização de Despesa”, a EEx irá assinalar se a execução foi descentralizada ou descentralizada com Cartão PNAE. Se for marcada a opção “descentralização Cartão PNAE”, o campo “pagamentos” será habilitado para EEX registrar os dados de pagamento das despesas realizadas por meio do Cartão, conforme tela a seguir:

A captura de tela mostra a interface do sistema SIGPC. No menu lateral à esquerda, as opções "Autorização de Despesa" e "Descentralização" estão destacadas com um retângulo vermelho. O formulário principal contém os seguintes campos e opções:

- Pesquisa de Preço:** Uma seção com o texto "A pesquisa de preço para realização do processo licitatório foi feita de acordo com os parâmetros determinados pela Resolução nº 18/2018" e duas opções de radio button: "Sim" (selecione) e "Não".
- Responsável pela Pesquisa de Preço:** Campos para "CPF do responsável:" (916.464.721-87) e "Nome do responsável:" (FRANCISCO PEREIRA DE LISBOA).
- Identificação de Autorização de Despesa:** Uma seção com duas opções de radio button: "Execução Descentralizada" (Sim selecionado) e "Descentralização Cartão PNAE" (Não selecionado).
- Unidade Executora:** Campo com o valor "00695805000105 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CASTR".
- Identificação da Licitação/Pregão/Outros:** Campo com o valor "CHAMADA PUBLICA 03/2021".
- Número do Processo:** Campo com o valor "9777/2021".

Ressalta-se que apenas o gestor da EEX (não os portadores das UEx) é quem possui acesso para preenchimento dos dados da prestação de contas no SIGPC.

SUPLEMENTOS

Base Legal

Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações:

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I - gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e pode haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de reponsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II - gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III - gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 27 (...)

II - a EEx que operar os recursos financeiros federais do PNAE por meio da Conta Cartão deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente." (NR)

Art. 47 (...)

XI - o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso XI será realizada gradativamente, para todas as EEx .

XIII - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

Art. 49 (...)

§ 3º No caso de a EEx. receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Centro de Custo – Os Centros de Custos fazem parte da estrutura do Cartão PNAE, servindo como uma camada para conceder ao gestor mais uma alternativa para controle e acompanhamento. Operacionalmente, o Centro de Custo fica abaixo da Unidade Gestora (própria Entidade Executora) e acima dos Portadores, sendo uma forma de agrupá-los.

Importante esclarecer que essa divisão não é obrigatória. A Entidade Executora pode optar por ter um único centro de custos, em que todos os portadores ficarão vinculados.

Exemplo: Quando a gestão do PNAE é centralizada e a EEx define centros para a realização dos pagamentos por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx. O centro de custo pode ser um departamento, uma unidade gestora, uma diretoria regional, uma unidade de gestão divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a EEx. (ACT nº 47/2018).

Quando a gestão for descentralizada, por meio dos centros de custo pode se criar uma divisão entre regionais de ensino dentro de uma Seduc, em que os portadores ficarão agrupados, por exemplo.

Portador - é a pessoa física, definida pela Entidade Executora, autorizada a portar o cartão de pagamento vinculado à Conta Cartão PNAE de titularidade da EEx.

Dependendo da forma de gestão utilizada, a EEx poderá ter portadores para os centros de custos, escolas ou Unidades Executoras (UEx). Exemplos:

Centro de Custo – Quando a gestão do PNAE é centralizada e a EEx define centros de custos para a realização dos pagamentos por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx;

Escola – Quando a gestão do PNAE é centralizada e a EEx resolve realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de reponsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx. (Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Art. 8º, § único);

Unidade Executora (UEx) – Quando a gestão do PNAE é descentralizada ou escolarizada.